



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 120001.01.01.01.007.0414**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2013**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora de Célula**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditor de Controle Interno**  
Kassyo Modesto da Silva

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 120001.01.01.01.007.0414

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **VICEGOV** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 27/03/2014 a 02/04/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 24/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02/06/2014 a 04/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 54/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. O **Gabinete do Vice-Governador** foi criado pela Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 28.654, de 26 de fevereiro de 2007.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **VICEGOV** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2013 e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Exercício: 2013

Data de Atualização: 27/03/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.915,25	3.678,70	93,96
<b>Total:</b>	<b>3.915,25</b>	<b>3.678,70</b>	<b>93,96</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2014

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Exercício: 2013

Data de Atualização: 27/03/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	1.873,17	1.695,16	90,50
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.914,20	1.887,74	98,62
4-INVESTIMENTOS	127,88	95,80	74,92
<b>Total:</b>	<b>3.915,25</b>	<b>3.678,70</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2014

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 27/03/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	3.915,25	3.678,70	93,96
<b>Total:</b>	<b>3.915,25</b>	<b>3.678,70</b>	<b>93,96</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2014

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **VICEGOV**, no exercício de **2013**, não foram verificadas situações de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Da análise dos registros dos sistemas Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP), efetuados pelo **VICEGOV** no exercício de **2013**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

### **3. VISÃO POR PROGRAMA**

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o único programa do **VICEGOV** que apresentou execução em 2013:

a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

#### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

19. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **VICEGOV**, no exercício de **2013**, não foram detectadas desconformidades.

#### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

##### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **VICEGOV**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

##### **3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)**

25. Foram analisadas as aquisições do **VICEGOV** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### 3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições do VICEGOV no exercício de 2013, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o VICEGOV encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:

**Quadro 1. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)**

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	883616	Fornecimento diário de 3 (três) exemplares do Jornal O ESTADO	Gráfica e Editora WP Ltda	1,26	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade
Fornecedor exclusivo	884582	Fornecimento diário de 4 (quatro) assinaturas do Jornal O POVO	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	2,06	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade
Fornecedor exclusivo	893121	Fornecimento diário de 03 (três) exemplares do jornal Diário do Nordeste para o Gabinete do Vice Governador	EDITORA VERDES MARES LTDA	1,50	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade
Fornecedor exclusivo	820931	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou complementar, conforme intervalos de quilometragem previstos no Plano de Manutenção Periódica da Montadora.	NEWLAND VEICULOS LTDA	24,09	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade
Fornecedor exclusivo	892172	Manutenção preventiva e corretiva do veículo Hilux SW4, placa OSQ 4671, pertencente ao Gabinete do Vice-Governador	NEWLAND VEÍCULOS LTDA	21,99	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade
Fornecedor exclusivo	892308	Manutenção preventiva e corretiva do veículo Corolla, placa OCM 5059 pertencente ao Gabinete do Vice-Governador	NEWLAND VEÍCULOS LTDA	23,53	Justificativa do Preço e Atestato de Exclusividade

Fonte: e-Controlle.

#### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Scanned-image-13", "Scanned-image-14", "Scanned-image-16", "Scanned-image-17" e "Scanned-image-18", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

Em resposta ao **Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº. 120001.01.01.01.007.0414**, relativo à atividade de auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado – CGE no período de 27/03/2014 a 02/04/2014, seguem em anexo cópias dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos legais solicitados no item 3.2.3 do referido relatório.

#### **Análise da CGE**

O órgão, através dos documentos inseridos no sistema e-Contas, apresentou

documentos comprobatórios da situação de exclusividade dos fornecedores para os contratos SIC nº 820931, 892172 e 892308.

Para os contratos SIC nº 883616, 884582 e 893121, apesar da documentação apresentada, a auditoria entende que a VICEGOV utilizou indevidamente a fundamentação legal prevista no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 (fornecedor exclusivo) para a contratação de assinaturas de jornais, uma vez que o disposto se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, conforme transcrito abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifos nossos)*

Portanto, considerando que o fornecimento de exemplares de jornais se caracteriza como prestação de serviço, nos casos em que a licitação se demonstrar inviável, como nos casos em tela, esta auditoria entende que a fundamentação legal deverá tomar por base o *caput* do artigo 25. Corroborando com esse entendimento, cita-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby e recomenda-se a seguir:

*Nos casos de aquisição de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa.*

Jacoby, Jorge Ulisses; Contratação Direta sem Licitação pg. 555.

**Recomendação 120001.01.01.01.007.0414.001** - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

Ademais, no que se refere à justificativa dos preços, considerando que o auditado deixou de apresentar a documentação solicitada no relatório preliminar, esta auditoria se abstém de opinar e recomenda.

**Recomendação 120001.01.01.01.007.0414.002** - Atentar se os valores praticados pelos fornecedores estão de acordo com os de mercado.

### III – CONCLUSÃO

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do VICEGOV:

#### **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 04 de junho de 2014.

**Kassy Modesto da Silva**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 11/06/2014 por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria Interna  
Matrícula – 161727.1-5